



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria
Coordenação Geral de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. [23188.000431.2023-25](#)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de gênero alimentício para atender a demanda anual de café da Reitoria e Campi Avançados do Instituto Federal de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café Tipo de classificação Tradicional; com a intensidade Intensa ou Extra forte; com Apresentação dos grãos torrados e moídos. Tipo Conilon; Empacotamento a Vácuo; pacote de 500 g. Local de entrega - Reitoria Cuiabá	463575	Unidade	750	R\$ 15,68	R\$ 11.760,00
02	Café Tipo de classificação Tradicional; com a intensidade Intensa ou Extra forte; com Apresentação dos grãos torrados e moídos. Tipo Conilon; Empacotamento a Vácuo; pacote de 500 g. Local de entrega - Campus Avançado Diamantino	463575	Unidade	300	R\$ 15,68	R\$ 4.704,00
03	Café Tipo de classificação Tradicional; com a intensidade Intensa ou Extra forte; com Apresentação dos grãos torrados e moídos. Tipo Conilon; Empacotamento a Vácuo; pacote de 500 g. Local de entrega - Campus Avançado Lucas do Rio Verde	463575	Unidade	100	R\$ 15,68	R\$ 1568,00
04	Café Tipo de classificação Tradicional; com a intensidade Intensa ou Extra forte; com Apresentação dos grãos torrados e moídos. Tipo Conilon; Empacotamento a Vácuo; pacote de 500 g. Local de entrega - Campus Avançado	463575	Unidade	210	R\$ 15,68	R\$ 3.292,80

	Sinop					
05	Café Tipo de classificação Tradicional; com a intensidade Intensa ou Extra forte; com Apresentação dos grãos torrados e moídos. Tipo Conilon; Empacotamento a Vácuo; pacote de 500 g. Local de entrega - Campus Avançado Tangará da Serra	463575	Unidade	150	R\$ 15,68	R\$ 2352,00
Valor total						R\$ 23.676,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do envio do Empenho e Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.676,80** (Vinte e três mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma aquisição de baixa complexidade cuja remessa é única.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio de empenho e Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Reitoria: Avenida Senador Filinto Müller, 953 - Bairro: Quilombo - CEP: 78043-409. Cuiabá/MT.

Campus Avançado Diamantino: Rodovia Roberto Campos KM 04 - Novo Diamantino, - Diamantino/MT CEP: 78400-000

Campus Avançado Lucas do Rio Verde: Avenida Universitária 1600W – Parque da Emas III - Lucas do Rio Verde/MT - CEP: 78455-000

Campus Avançado Sinop: Rua das Avencas, nº 2377, Setor Comercial, Sinop-MT CEP: 78550-178.

Campus Avançado Tangará da Serra: Rua José de Oliveira (28), 980 N - Bairro: Vila Horizonte - CEP: 78302-116

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) anos.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo

I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Ter comercializado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser contratado com características e prazos de entrega similares ao exigido neste termo.

7.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.4. Prova de atendimento aos requisitos previstos na:

7.4.4.1. Resolução ANVISA nº 277, de 22/09/05 – Aprova o regulamento técnico para café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis;

7.4.4.2. Portaria SDA nº 570, de 09/05/2022 – Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.

7.4.4.3. Resolução RDC ANVISA / M.S nº 277, de 22/9/2005 – Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Erva Mate e produtos solúveis;

7.4.4.4. Resolução SAA nº 30, de 22/06/2007 – Define Norma de Padrões Mínimos de Qualidade para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído – Característica Especial: Café Superior - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

7.4.4.5. Resolução SAA nº 31, de 22/06/2007 – Define Norma de Padrões Mínimos de Qualidade para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído – Classificação Especial: Café Gourmet

7.4.4.6. Resolução SAA nº 19, de 05/04/2010 – Define Norma Técnica para fixação de identidade e qualidade de café torrado em grão e café torrado moído;

7.4.4.7. Resolução RDC ANVISA / M.S nº 14, de 28/03/2014 – Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas;

7.4.4.8. Resolução RDC ANVISA / M.S nº 331, de 23/12/2019 – Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação;

7.4.4.9. Instrução Normativa nº 60, de 23/12/2019 – Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

7.4.4.10. Resolução RDC ANVISA / M.S nº 716, de 01/07/2022 – Dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza de despesa:339030-07

Fonte: 1000000000

Ação: 20RL

PTRES: 171009

PI: L20RLP0101N

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Cuiabá, 27 de março de 2023

Responsabilidade pela elaboração do documento:

JOSE RICARDO GONÇALVES DUARTE

Presidente - Demandante

Representante da Área Técnica

Siape nº 4600674

[PORTARIA IFMT Nº 408, de 27 de fevereiro de 2023](#)

PAULO CESAR FERREIRA DE MORAES
Representante da Área Administrativa
Siape nº 2118258
[PORTARIA IFMT Nº 408, de 27 de fevereiro de 2023](#)

Aprovação do documento pelo Ordenador de Despesas da UASG:

JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31 de março de 2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Cesar Ferreira de Moraes, COORDENADOR(A) - FG0001 - RTR-COM**, em 27/03/2023 14:05:55.
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR**, em 27/03/2023 14:51:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 495056
Código de Autenticação: e6afeeb849



TERMO Nº 15/2023 - RTR-COM/RTR-DAC/RTR-DADM/RTR-PROAD/RTR/IFMT